



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE  
“ESTABELECE AS REGRAS DE APLICAÇÃO EM PORTUGAL DO  
REGULAMENTO (CE) N.º 2152/2003 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO, DE 17 DE NOVEMBRO, DESIGNADO FOREST FOCUS-  
MADRP”.**

**HORTA , 18 DE OUTUBRO DE 2005**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Outubro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Estabele as regras gerais de aplicação em Portugal do Regulamento (CE) n.º2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, designado Forest Focus – MADRP”

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

- 1 – O reconhecimento, a nível comunitário e nacional, da importância das florestas.
- 2 – O agravamento do estado das mesmas derivado às condições climatéricas extremas, ataques de pragas e doenças, ou influências humanas, designadamente os incêndios.
- 3 – A perturbação que estas ameaças podem causar às florestas e, na sua maioria, com efeitos transfronteiriços.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- 4 – Com a finalidade de avaliar e melhorar continuamente a eficácia do sistema de controlo do estado das florestas e da informação sobre incêndios florestais, foi publicado em 1 de Novembro de 2003, o Regulamento (CE) n.º 2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e no final de 2004, foi regulamentada a sua aplicação, com a publicação do Regulamento (CE) n.º 2121/2004, de 13 de Dezembro.
- 5 – Impõe-se, em consequência, estabelecer as disposições que assegurem a aplicação efectiva em Portugal, dos regulamentos comunitários, nomeadamente as que respeitem à tramitação dos processos de candidatura, à aplicação da componente financeira nacional e à implementação dos Programas aprovados.
- 6 - A Subcomissão, entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade.
- 7- Para a especialidade a Subcomissão propôs a seguinte proposta de alteração:

### **Artigo 10.º**

(...)

- 1. As competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma, relativas às funções de Ponto Focal Regional e, no que concerne aos Sub-Programas Regionais são exercidas pelos serviços e organismos das administrações regionais autónomas com responsabilidades em matéria de recursos florestais.**
- 2. (...)**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 18 de Outubro de 2005

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Ventura', written over a light blue rectangular background.

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José do Rego', written over a light blue rectangular background.

---

José do Rego